

ARTigo

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA A NFT ARTigo

AUTOR (BRC): Bernardo Regueira Campos, Brasil, brc1995@protonmail.com.
HOLDER (titular): A única pessoa ou empresa que possui legitimamente a carteira que possui o ARTigo.
NFT ARTigo: A NFT objeto deste acordo, criada exclusivamente por BRC.

USO COMERCIAL: BRC concede ao HOLDER do ARTigo uma licença limitada, não exclusiva, mundial, sem limite de faturamento, livre de royalties, transferível, e não onerosa, para publicamente usar, exibir, reproduzir, performar, divulgar, e distribuir cópias impressas ou virtuais (menos NFTs), explorar comercialmente e preparar derivativos.

TRABALHOS DERIVATIVOS: O HOLDER está autorizado a fazer trabalhos derivados, impressos ou virtuais, incluindo NFTs. Se o derivativo estiver em formato de texto (ex.: artigo ou post acadêmico), deverá constar de forma clara que se trata de um derivativo, fazendo ainda menção a BRC e ao ARTigo (uma nota de rodapé será suficiente).

RESTRICÇÕES: A licença não deve ser usada de forma ilegal ou irrazoável, nem de forma prejudicial a BRC. O HOLDER não pode fazer cópias do ARTigo como NFTs. Todos os usos são limitados a qualquer extensão que o ARTigo contenha IP de terceiros.

RESCISÃO: A licença cessará automaticamente e será considerada revogada tão logo o ARTigo seja usado de qualquer forma que não as expressas acima. Não obstante, se BRC a seu exclusivo critério acreditar que houve qualquer uso indevido, ele pode retirar automaticamente esta licença. Se o HOLDER não fornecer suas informações de contato, este concorda que estará sujeito às consequências de uma revogação por BRC, bastando BRC decidir pela revogação.

TRANSFERÊNCIA: Os direitos de licenciamento estão vinculados à NFT (a qual será vendida pelo preço acordado em transação na blockchain). O HOLDER não pode transferir os direitos de licenciamento sem a NFT. Se a NFT for transferida, a licença também o será, automaticamente.

DIREITOS: quaisquer direitos atuais ou futuros que o HOLDER tenha ou venha a ter, incluindo os que ganhou enquanto explorou comercialmente o ARTigo, passarão ao novo HOLDER. Os únicos direitos que permanecerão com o antigo HOLDER são os relacionados a derivativos criados por ele enquanto era HOLDER, pois destes ele será o autor.

ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL. Todas as disputas decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato de Licenciamento, incluindo o Contrato Inteligente, o Contrato, Subcontrato e todas as NFTs, incluindo o Autor, bem como Holders (passados, atuais ou futuros), incluindo entre os próprios Holders, serão finalmente resolvidas por arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um único árbitro. O árbitro deve aplicar a *lex mercatoria* e os princípios gerais do direito, e, quando aplicável, a Lei brasileira de Direitos Autorais. O procedimento arbitral será em inglês. A sede da arbitragem será Curitiba, Brasil. Tutelas antecipadas deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos das regras da ARBITAC para arbitragem de emergência. Questões não expressamente previstas neste Licenciamento devem ser interpretadas e decididas de acordo com os usos e costumes da Web3, ou seja, *Web3 Lex Mercatoria*.

Este licenciamento é considerado assinado sempre que uma carteira aprovar uma transação.

12 de maio de 2022, Curitiba, Brasil.

Bernardo Regueira Campos





SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Selo Digital Nº F407X7MqtZ9zsmFrJQ9Cdf3rh
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por semelhança a firma de **BERNARDO REGUEIRA CAMPOS**.
(DNA) Dou fé. Curitiba-PR, 12 de maio de 2022.
Em Testemunho da Verdade

Loecy Maria Rocha
DAYANE NAYARA AVES-ESCREVENTE
Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrajus: R\$2,68, Selo: R\$1,02, FUNDEP:
R\$0,64, ISSQN: R\$0,43, Total: R\$15,40

Loecy Maria Rocha
Escrevente Substituta

